



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 158/2023

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Protocolo: 1001/2023, Data Protocolo: 10/11/2023 do Gabinete do Poder Executivo, o **Projeto de Lei nº 158/2023**, que ***“Autoriza o Poder Executivo a utilização de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.311.077,01 (hum milhão, trezentos e onze mil, setenta e sete reais e um centavo) no Orçamento Programa para 2023 e dá outras providências.”*** O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora a **Vereadora Wal da Farmácia** que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Assim, esse projeto de Lei tem por objetivo incluir na dotação orçamentária, saldo de Superávit Financeiro Apurado, referente ao recebimento de recurso financeiro Federal. Destinaremos o recurso como auxílio ao custeio das ações e dos serviços realizados pelo Hospital Sagrado Coração de Jesus. Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei. Tecidas estas considerações de ordem geral, temos que o orçamento deve ser cumprido, todavia não podemos deixar de considerar a possibilidade da abertura de créditos adicionais que estão previstos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Prosseguindo em análise, verifica que a propositura a indicação da importância/ valor do crédito e a respectiva classificação da despesa, estando, portanto, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, contudo, extraída da análise questão de ordem técnica financeira.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto foi devidamente analisado, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final. Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 13 de novembro de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****

Data: 13.11.2023



Wal da Farmácia
Vereadora - Relatora

